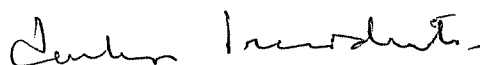


Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2
Parecer – COM (2010) 283 Final**



Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como o Relatório produzido pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:


- **COM (2010) 283 - "Proposta de Regulamento do PE e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 663/2009 que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projectos no domínio da energia para o relançamento da economia".**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *a anti*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA

Lisboa, 16 de Setembro de 2010
Ofício 344/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

**SOBRE “PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO QUE ALTERA O REGULAMENTO (CE) Nº 663/2009, QUE ESTABELECE
UM PROGRAMA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO COMUNITÁRIO A
PROJECTOS NO DOMÍNIO DA ENERGIA PARA O RELANÇAMENTO DA ECONOMIA”
COM (2010) 283 FINAL**

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia elaborou um Relatório sobre a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 663/2009, que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projectos no domínio da energia para o relançamento da economia”, no dia 13 de Julho de 2010.

II. Análise do relatório

1. Considerandos

Esta iniciativa insere-se no Programa Energético Europeu para o Relançamento (EEPR) da economia mediante a concessão de 3,98 mil milhões de euros até finais de 2010, com o objectivo de estimular a retoma, após a crise que afectou a economia europeia e, ao mesmo tempo, de contribuir para a realização das prioridades da UE em matéria

de política energética, designadamente ao nível da segurança e da diversificação do aprovisionamento energético, bem como do bom funcionamento do mercado interno da energia e da redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Este financiamento comunitário é direccionado para três subprogramas; no domínio dos projectos de infra-estruturas de gás e electricidade; dos projectos de energia eólica offshore (EEO) e dos projectos de captura e armazenamento de carbono (CAC).

2. Do conteúdo

Analisado o relatório supracitado, verifica-se o seguinte:

A iniciativa assenta no princípio de que “ao apoiar estas políticas, a Europa criará novos empregos e oportunidades num mercado «verde», favorecendo assim o desenvolvimento de uma economia competitiva, segura e sustentável”.

De facto, conforme é referido “a poupança de energia é a maneira mais imediata e rentável ao dispor da UE para atingir os seus objectivos estratégicos em matéria de combate às alterações climáticas, de garantia do aprovisionamento energético e de realização de um desenvolvimento económico e social sustentável”

A Estratégia Europa 2020 para o Crescimento Sustentável e o Emprego, destaca que o “desenvolvimento de outras fontes de energia renováveis e a promoção da eficiência energética contribuiriam para um crescimento mais «verde», para construir uma economia competitiva e sustentável e para combater as alterações climáticas”.

Assim, “a concessão de mais incentivos financeiros e assistência técnica é um elemento fundamental para eliminar os obstáculos constituídos pelo nível elevado dos custos iniciais e pela falta de informações, e contribui para progressos em matéria de energia sustentável”.

A renovação energética das habitações, as instalações descentralizadas de energias renováveis e os planos de mobilidade urbana são actividades que implicam muito trabalho por pessoas especializadas, cujos empregos não podem ser relocados, daí a referência à importância do “apoio a investimentos em energias sustentáveis que pode ser mais eficaz e benéfico se se concentrar ao nível municipal e local.

Trata-se, por conseguinte, de actividades muito ricas em termos de criação de emprego. Por outro lado, as energias sustentáveis utilizadas ao nível local contribuem incontestavelmente para outras políticas, como a integração social, a melhoria da qualidade de vida, o carácter atractivo das comunidades locais para as empresas e para o turismo.

III. Análise da observância dos Princípios da Subsidiariedade e Proporcionalidade

1. Observância do princípio da subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade aplica-se nos termos do artigo 5º do Tratado da União Europeia, que explicita que a Comunidade intervém “Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, [...] de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”

Conclui-se, assim, não existir qualquer violação do princípio da subsidiariedade.

2. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica no escrutínio da presente iniciativa a discussão sobre o referido princípio.

IV. Conclusões

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

2. Constituindo o documento em análise uma iniciativa legislativa entende-se não existir qualquer violação do princípio da subsidiariedade;

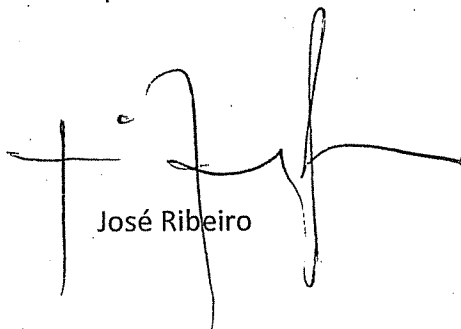
3. A importância desta medida é de grande relevância porque alarga o escopo do Plano Europeu para a Recuperação Económica à área da Eficiência Energética.

V. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação à proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 663/2009, que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projectos no domínio da energia para o relançamento da economia, está concluído o processo de escrutínio previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto, bem como pelo Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa.

Assembleia da República, 14 de Setembro de 2010

O Deputado Relator,



José Ribeiro

O Presidente da Comissão,

Vitalino Canas





PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 283 final

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 663/2009 que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projectos no domínio da energia para o relançamento da economia

Relator: Deputado Jorge Seguro Sanches (PS)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
 - 3.1. Motivação
 - 3.2. Descrição do objecto
 - 3.3. O caso de Portugal
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Opinião do Relator
8. Conclusões
9. Parecer

1. Procedimento

1. Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 663/2009, que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projectos no domínio da energia para o relançamento da economia foi enviada à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, no dia 2 de Junho e distribuída na mesma data, para emissão de eventual parecer.

2. Enquadramento

1. O enquadramento desta iniciativa remete para o Regulamento (CE) n.º 663/2009, de 13 de Julho de 2009, estabeleceu o Programa Energético Europeu para o Relançamento (EEPR) da economia mediante a concessão de 3,98 mil milhões de euros até finais de 2010.
2. Este programa é um "instrumento financeiro cujo principal objectivo é estimular a retoma depois da crise que afectou a economia europeia e, ao mesmo tempo, dar um maior contributo para a realização das prioridades da UE em matéria de política energética, a saber, a segurança e a diversificação do aprovisionamento energético, o bom funcionamento do mercado interno da energia e a redução das emissões de gases com efeito de estufa".
3. De recordar que este financiamento comunitário foi atribuído a três subprogramas no domínio dos projectos de infra-estruturas de gás e electricidade, dos projectos de energia eólica offshore (EEO) e dos projectos de captura e armazenamento de carbono (CAC).

3. Objecto da Iniciativa

Este programa é um "instrumento financeiro cujo principal objectivo é estimular a retoma depois da crise que afectou a economia europeia e, ao mesmo tempo, dar um maior contributo para a realização das prioridades da UE em matéria de política energética, a saber, a segurança e a diversificação do aprovisionamento energético, o bom funcionamento do mercado interno da energia e a redução das emissões de gases com efeito de estufa".

3.1. Motivação

1. A exposição de motivos assinala uma evidência: “a poupança de energia é a maneira mais imediata e rentável ao dispor da UE para atingir os seus objectivos estratégicos em matéria de combate às alterações climáticas, de garantia do aprovisionamento energético e de realização de um desenvolvimento económico e social sustentável”
2. É ainda feita menção à Estratégia Europa 2020 para o Crescimento Sustentável e o Emprego, e ao “desenvolvimento de outras de fontes de energia renováveis e a promoção da eficiência energética contribuiriam para um crescimento mais «verde», para construir uma economia competitiva e sustentável e para combater as alterações climáticas”.
3. A iniciativa assenta no princípio de que “ao apoiar estas políticas, a Europa criará novos empregos e oportunidades num mercado «verde», favorecendo assim o desenvolvimento de uma economia competitiva, segura e sustentável”.
4. Daí que “a concessão de mais incentivos financeiros e assistência técnica é um elemento fundamental para eliminar os obstáculos constituídos pelo nível elevado dos custos iniciais e pela falta de informações, e contribui para progressos em matéria de energia sustentável”. É feita menção ao “apoio a investimentos em energias sustentáveis pode ser mais eficaz e benéfico se se concentrar ao nível municipal e local. A renovação energética das habitações, as instalações descentralizadas de energias renováveis e os planos de mobilidade urbana são actividades que implicam muito trabalho por pessoas especializadas, cujos empregos não podem ser relocalizados. Trata-se, por conseguinte, de actividades muito ricas em termos de criação de emprego. Por outro lado, as energias sustentáveis utilizadas ao nível local contribuem incontestavelmente para outras políticas, como a integração social, a melhoria da qualidade de vida e o carácter atractivo das comunidades locais para as empresas e o turismo”.

3.2. Descrição do objecto

3.3. O caso de Portugal

1. Ao abrigo do **Regulamento (CE) n.º 663/2009**, de 13 de Julho, que estabeleceu um *programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projectos no domínio da energia para o relançamento da economia*, no valor de 3,98 mil M€ até final de 2010, a Comissão Europeia propôs, em 2010-03-04, as seguintes participações financeiras para Portugal:

Projecto	Comparticipação Financeira (€)	Entidade Beneficiária
Interligação eléctrica do Sul (Algarve)	21.126.213	REN Eléctrica
Interligação eléctrica do Douro	28.873.787	REN Eléctrica
Gasoduto Mangualde - Celorico	10.700.750	REN Gasodutos

2. É importante referir que os promotores de candidaturas cujo apoio financeiro foi aprovado, mas se encontra ainda condicionado à apresentação de determinados requisitos, deverão (afigura-se que até 1 de Dezembro de 2010), apresentar à Comissão Europeia os documentos necessários, sob pena de perderem o apoio financeiro.

3. A **revisão do Regulamento** encontra-se em curso, no sentido de utilizar a verba remanescente, no valor de 114 M€, através da criação de um instrumento financeiro dedicado. Este deverá conceder apoios financeiros a projectos no âmbito da eficiência energética e das energias renováveis, tal como havia sido proposto por Portugal. Este instrumento deverá ser gerido por um ou vários intermediários financeiros, tais como Instituições Financeiras Internacionais. O financiamento deve ser concedido a medidas que tenham um impacto rápido, substancial e mensurável sobre a recuperação económica, o aumento da segurança energética e a redução de emissões de gases com efeito de estufa na União Europeia.

4. Só serão promotores elegíveis autoridades públicas, ou entidades privadas que actuem em nome de autoridades públicas, estando previsto, de acordo com o texto proposto pela COM no Anexo II do Artigo 1.º (Doc. 11543/10, de 9 de Julho de 2010), que devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- (a) Estabelecer um compromisso político de mitigação dos efeitos das alterações climáticas, incluindo o estabelecimento de metas;
- (b) Desenvolver estratégias multi-anuais para atingir os objectivos estabelecidos;
- (c) Aceitar uma responsabilização pública relativamente ao progresso da sua estratégia.

5. Encontra-se ainda previsto, neste quadro, que deve ser dada atenção ao facto de as entidades públicas terem ou não um inventário de emissões.

6. Na reunião do Grupo Energia do Conselho, de 8 de Julho de 2010, 9 Estados-Membros apresentaram reserva de análise: FR, UK, EE, SI, DE, FI, DK, LU e IT. Portugal indagou a Presidência acerca do tipo de projectos a financiar, e propôs a inclusão da uma referência explícita à microgeração.

7. Foi ainda questionado o conjunto de requisitos exigidos aos potenciais promotores, tal como explicitados no ponto III do Anexo II. PT considera que as condições exigidas não deverão ser aplicáveis às entidades locais ou regionais dos Estados-Membros, por serem pouco adequadas para esse nível, mas apenas às entidades nacionais.

8. A Comissão Europeia informou a 3 de Março, ter seleccionado 43 projectos de energia apresentados pelos EM no âmbito do Plano de Recuperação Económica lançado em Março de 2009. Os projectos agora seleccionados dizem respeito às infraestruturas transfronteiriças de electricidade e de gás e projectos de inversão de fluxos, que contribuirão de forma significativa para o aumento da segurança do abastecimento energético na União Europeia. COM concedeu 2,3 Mil MEuros a 31 projectos de gás e 12 projectos de electricidade.

9. Deste pacote de projectos, foram seleccionados todos os 3 projectos apresentados por PT. Dois projectos na categoria de Reforço das Interligações Eléctricas com Espanha, no Alto Douro e no Algarve, apresentados pela REN Eléctrica, e um terceiro projecto na categoria da Inversão de Fluxos, integrado na ligação da rede de gás ao centro de distribuição de Zamora, apresentado pela REN Gasodutos. Aos dois projectos apresentados pela Rede Eléctrica Nacional, foi atribuída verba de 50 MEuros, correspondendo a 50% do valor solicitado. Ao projecto de Inversão de Fluxos foram atribuídos 10,7 Milhões de Euros, (partindo de um valor inicialmente proposto, de 6 MEuros e posteriormente dotado com mais 4,7 MEuros). A totalidade da verba atribuída aos projectos PT é de 60,7 MEuros.

Portugal-Spain interconnection reinforcement	REN - Rede Eléctrica Nacional S.A	PT	21,126,213
	REN - Rede Eléctrica Nacional S.A	PT	28,873,787
REN-GASODOTU S.A	PT		10,700,750

4. Contexto normativo

Regulamento (CE) n.º 663/2009, de 13 de Julho de 2009, que estabeleceu o Programa Energético Europeu para o Relançamento (EEPR).

5. Observância do princípio da subsidiariedade

1. O princípio da subsidiariedade aplica-se nos termos do artigo 5º do Tratado da União Europeia, que explicita que a Comunidade intervém “Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, [...] de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”
2. Conclui-se, assim, não existir qualquer violação do princípio da subsidiariedade.

6. Observância do princípio da proporcionalidade

O relator considera não se aplicar, no escrutínio da presente iniciativa, a discussão sobre o referido princípio.

7. Opinião do Relator

1. No âmbito do Plano Europeu para a Recuperação Económica Portugal viu aprovados projectos com participação financeira total de 60,7M€.
2. Na fase actual de realização já foi possível identificar 114M€ que não vão ser utilizados. A Comissão propôs que essas verbas pudessem ser disponibilizadas para novas candidaturas de projectos dos EM's nas áreas das Energias Renováveis ou Eficiência Energética para autoridades públicas, locais e regionais, embora num esquema diferente do actual: em vez de ser a fundo perdido estas verbas seriam alocadas via financiamento através de instituições financeiras internacionais, em modalidades e condições específicas ainda a definir.
3. Parece-nos bem, esta iniciativa, sobretudo porque abre (já tarde e em pequena escala) o Plano Europeu para a Recuperação Económica à área da Eficiência Energética, algo por que Portugal sempre se bateu por considerar que os

pequenos investimentos locais e dispersos em eficiência energética poderiam ter um efeito muito mais positivo e imediato sobre a dinamização da economia do que os grandes projectos tecnológicos (tecnologias em fase de I&D) que levaram a maior fatia, embora o apoio às redes de electricidade e gás (onde Portugal acabou por apresentar projectos) também tenham mérito para o fim da recuperação económica.”

8. Conclusões

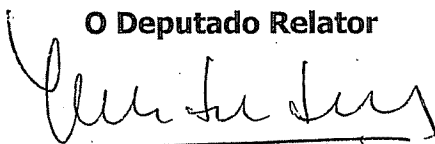
1. Na fase actual de realização já foi possível identificar 114M€ do actual programa que não vão ser utilizados.
2. A Comissão propôs que essas verbas pudessem ser disponibilizadas para novas candidaturas de projectos dos EM's nas áreas das Energias Renováveis ou Eficiência Energética para autoridades públicas, locais e regionais.
3. A importância desta medida é de grande relevância porque abre (embora tarde e em pequena escala) o Plano Europeu para a Recuperação Económica à área da Eficiência Energética.

9. Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

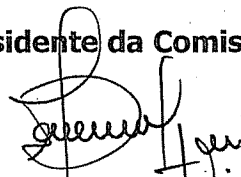
Palácio de São Bento, 13 de Julho de 2010.

O Deputado Relator



Jorge Seguro Sanches

O Presidente da Comissão



António José Seguro